



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE
OBTENÇÕES DO EXÉRCITO E A EMPRESA POTTENCIAL
VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

A União por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel General do Exército, na cidade de Brasília/Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250./09, neste ato representado pelo Senhor **Coronel CRISTIANO ANDRADE ROCHA**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx/COLOG, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército, inscrito no CPF nº 051.570.597-79, portador(a) da Carteira de Identidade nº 020.473.684-7 MD-EB doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa a Empresa **POTTENCIAL VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.746.944/0001-09, sediada na SRTVN 124, Quadra 701 – Conjunto C – sala 620 – Ala B – Asa Norte – Brasília - DF, CEP: 70.719-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **HUMBERTO VICTÓRIO MIANA**, portador da Carteira de Identidade nº 7979084 SSP/MG e CPF nº 974.725.736-04, conforme procuração arquivada no Centro de Obtenções do COLOG, tendo em vista o que consta no Processo nº 65492.013.181/2023—90, apenso ao Processo nº 64477.004984/2023-89, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de VIATURAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53	SUV Blindado	Unidade	1	11º D Sup	534.000,00	534.000,00
TOTAL						534.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados do dia subsequente à assinatura do contrato pelo Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo entrega das quantidades contratadas será de até **180 (cento e oitenta) dias** contados do dia subsequente à assinatura do contrato pelo Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos (DALC).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Serão aceitas subcontratação parciais para implementações ao objeto principal, desde que executada por empresa homologada pelo fabricante, que garanta manter as características principais do objeto sem alterar as garantias de fábrica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **21/09/2023**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor inadimplido do contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor inadimplido do contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 160069 / 00001

13.1.2. Fonte de Recursos: 1444000000

13.1.3. Programa de Trabalho: 171460

13.1.4. Natureza de Despesa: 449052

13.1.5. Plano Interno: I3FPPREDEGE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília – Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Signatários:

CRISTIANO ANDRADE
ROCHA:05157059779

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ANDRADE
ROCHA:05157059779
Dados: 2023.11.21 13:27:23
-03'00'

CRISTIANO ANDRADE ROCHA - Coronel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

HUMBERTO VICTORIO
MIANA:97472573604

Assinado de forma digital por HUMBERTO
VICTORIO MIANA:97472573604
Dados: 2023.11.20 19:10:43 -03'00'

HUMBERTO VICTÓRIO MIANA
Representante da Empresa

Testemunhas:

ORLANDO
JOSE
MACHADO
JUNIOR:0777
2147767

Assinado de forma
digital por
ORLANDO JOSE
MACHADO
JUNIOR:0777214776
Dados: 2023.11.21
11:29:08 -03'00'

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR - Tenente-Coronel
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

RAFAEL CANDIDO DE
OLIVEIRA
LEITE:05890908600

Assinado de forma digital por
RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA
LEITE:05890908600
Dados: 2023.11.20 13:58:40 -03'00'

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - MAJ
Chefe da SSeç Contratos

MARCIA DOS SANTOS
TAVARES:9123747579
1

Assinado de forma digital
por MARCIA DOS SANTOS
TAVARES:91237475791

MÁRCIA DOS SANTOS TAVARES – Maj R/1
Analista SSeç Contratos

Termo de Referência 2/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2023	160069-CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	VINICIUS DOS SANTOS MUNIZ	10/10/2023 13:33 (v 18.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;	210/2022	64477.004984/2023-89

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de viaturas de representação, de comando, administrativas e operacionais, nos termos da tabela que segue, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Grupo	Local de entrega	Tipo de Viatura	Qtd	CATMAT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor total do Grupo (R\$)
1	-	3º B Sup	VTE Transporte Cães	3	601846	392.869,30	1.178.607,90	1.178.607,90
2	1	3º B Sup	VTE Policial e Escolta	1	601844	439.474,00	439.474,00	878.948,00
3		11º D Sup	VTE Policial e Escolta	1		439.474,00	439.474,00	
4	2	3º B Sup	VTTNE Cavalo Mecânico 6x4_ 60 Ton	3	601961	1.130.666,67	3.392.000,01	4.522.666,68
5		9º B Sup	VTTNE Cavalo Mecânico 6x4_ 60 Ton	1		1.130.666,67	1.130.666,67	
6		3º B Sup	VSRNE Prancha Rebaixada 60 Ton_Leopard, Gepard e VBC M60	3		425.214,59	1.275.643,77	

7	3	9º B Sup	VSRNE Prancha Rebaixada 60 Ton_Leopard, Gepard e VBC M60	1	601968	425.214,59	425.214,59	1.700.858,36
8	-	4º D Sup	VTP Motocicleta Trail Policial	5	250896	69.750,11	348.750,55	348.750,55
9	4	BCMS	VTP Sedan Médio_Cor Preta	8	449433	155.411,39	1.243.291,12	5.750.221,43
10		3º B Sup	VTP Sedan Médio_Cor Preta	1		155.411,39	155.411,39	
11		11º D Sup	VTP Sedan Médio_Cor Preta	28		155.411,39	4.351.518,92	
12	5	6º D Sup	VTP Sedan Compacto Branca	1	250893	105.066,80	105.066,80	210.133,60
13		11º D Sup	VTP Sedan Compacto Branca	1		105.066,80	105.066,80	
14	6	BCMS	VTP Hatch Compacto Preta	2	471063	99.314,63	198.629,26	695.202,41
15		2º B Sup	VTP Hatch Compacto Preta	1		99.314,63	99.314,63	
16		4º D Sup	VTP Hatch Compacto Preta	2		99.314,63	198.629,26	
17		11º D Sup	VTP Hatch Compacto Preta	1		99.314,63	99.314,63	
18		12º B Sup	VTP Hatch Compacto Preta	1		99.314,63	99.314,63	
19	7	BCMS	VTP 7 Psg Branca	1	250892	133.692,54	133.692,54	935.847,78
20		3º D Sup	VTP 7 Psg Branca	1		133.692,54	133.692,54	
21		4º D Sup	VTP 7 Psg Branca	3		133.692,54	401.077,62	
22		11º D Sup	VTP 7 Psg Branca	2		133.692,54	267.385,08	

23	8	BCMS	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	1	361421	278.627,48	278.627,48	22.847.453,36
24		2º B Sup	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	12		278.627,48	3.343.529,76	
25		3º B Sup	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	9		278.627,48	2.507.647,32	
26		4º D Sup	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	9		278.627,48	2.507.647,32	
27		5º B Sup	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	10		278.627,48	2.786.274,80	
28		6º D Sup	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	7		278.627,48	1.950.392,36	
29		7º D Sup	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	5		278.627,48	1.393.137,40	
30		8º D Sup	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	5		278.627,48	1.393.137,40	
31		9º B Sup	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	7		278.627,48	1.950.392,36	
32		10º D Sup	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	7		278.627,48	1.950.392,36	
33		11º D Sup	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	9		278.627,48	2.507.647,32	
34		12º B Sup	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	1		278.627,48	278.627,48	
35		3º B Sup	VTP Van Executiva Branca	2		362.466,72	724.933,44	
36		4º D Sup	VTP Van Executiva Branca	1		362.466,72	362.466,72	
37		5º B Sup	VTP Van Executiva Branca	1		362.466,72	362.466,72	

38	9	6º D Sup	VTP Van Executiva Branca	1	392963	362.466,72	362.466,72	4.349.600,64
39		7º D Sup	VTP Van Executiva Branca	4		362.466,72	1.449.866,88	
40		10º D Sup	VTP Van Executiva Branca	1		362.466,72	362.466,72	
41		11º D Sup	VTP Van Executiva Branca	2		362.466,72	724.933,44	
42	10	BCMS	VTP Ônibus Rodoviário Interestadual	1	214943	1.117.937,84	1.117.937,84	4.471.751,36
43		2º B Sup	VTP Ônibus Rodoviário Interestadual	1		1.117.937,84	1.117.937,84	
44		7º D Sup	VTP Ônibus Rodoviário Interestadual	1		1.117.937,84	1.117.937,84	
45		11º B Sup	VTP Ônibus Rodoviário Interestadual	1		1.117.937,84	1.117.937,84	
46	11	2º B Sup	VTE Ambulância SR	1	461901	341.479,00	341.479,00	1.365.916,00
47		4º D Sup	VTE Ambulância SR	1		341.479,00	341.479,00	
48		5º B Sup	VTE Ambulância SR	1		341.479,00	341.479,00	
49		12º B Sup	VTE Ambulância SR	1		341.479,00	341.479,00	
50	12	2º B Sup	VTE Ambulância Sup Avç	2	461901	567.846,95	1.135.693,90	2.271.387,80
51		4º D Sup	VTE Ambulância Sup Avç	1		567.846,95	567.846,95	
52		10º D Sup	VTE Ambulância Sup Avç	1		567.846,95	567.846,95	

53	-	11º D Sup	SUV Blindado	1	456327	534.360,00	534.360,00	534.360,00
54	-	7º D Sup	VTNE Furgão Leve	2	470354	133.536,67	267.073,34	267.073,34
55	13	4º D Sup	VTP Micro Ônibus	1	292806	530.422,96	530.422,96	2.121.691,84
56		7º D Sup	VTP Micro Ônibus	2		530.422,96	1.060.845,92	
57		11º D Sup	VTP Micro Ônibus	1		530.422,96	530.422,96	
TOTAL				184				54.450.471,05
Viaturas Operacionais Itens 1 a 8								
Viaturas Administrativas Itens 9 a 57								

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O objeto deste termo não se caracteriza como atividade de custeio.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000054/2023

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

2.2.3. Id do item no PCA: 7

2.2.4. Classe/Grupo: 2590 - COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 160069-210/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Este Termo de Referência é destinado para a aquisição de viaturas de Representação, de Comando, Administrativas e operacionais, conforme Especificações Técnicas e quantidades previstas no DFD.

4.1.1. Quanto a aquisição do material

4.1.1.1. Os veículos fornecidos deverão ser novos e entregues com os respectivos manuais, em língua portuguesa (de Garantia, de Manutenção, de Operação, lista de Concessionárias), na Organização Militar de destino.

4.1.1.2. Somente serão aceitos veículos com ano de fabricação e modelo igual ou superior ao ano da assinatura do contrato. Podendo ser aceito, a cargo da administração, ano de fabricação igual ao da homologação do pregão.

4.1.1.3. Em prol do princípio da ECONOMICIDADE, os veículos, com local de entrega pré-fixado, a CONTRATADA deverá comprovar rede de assistência técnica no mínimo na Unidade Federativa de destino, uma vez que o Exército, conforme sua missão constitucional (art. 142 CF/88) deve garantir defesa de todo território nacional e na Lei Complementar nº 97 09/06/1999, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2/9/2004, que estabelece atribuições subsidiárias do Exército como a garantia da lei e da ordem.

4.1.1.4. Desta forma, caso não haja uma rede de assistência técnica prevista no Estado Federativo, obrigaria o deslocamento até outro Estado, o que resultaria em gastos extraordinários para viabilizar a logística necessária para realizar uma simples revisão.

4.1.2. Quanto a entrega no Órgão Provedor

4.1.2.1. As viaturas objeto deste ETP deverão ser entregues em um ou mais Órgãos Provedores (OP), conforme o que for regulado em contrato.

4.1.3. Quanto ao primeiro registro

4.1.3.1. As viaturas operacionais não deverão ser emplacadas.

4.1.3.2. Os veículos adquiridos neste processo deverão ser entregues novos, de fábrica, com nota fiscal emitida em nome do Centro de Obtenção do Exército (COEx), para emissão do Certificado de Registro de Veículo, prevista no inciso I do art.122 do CTB.

4.1.4. Quanto à garantia

4.1.4.1. O prazo mínimo de Garantia Técnica do Objeto do Contrato será de no mínimo 12 (doze) meses, caso maior prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo.

4.1.4.2. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal da viatura, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.1.5. Quanto a manutenção prazo mínimo de garantia

4.1.5.1. O fabricante e/ou revendedor especializado deverão estar em condições de realizar o acompanhamento preventivo e preditivo da viatura por técnico especializado durante a garantia técnica com a finalidade de assegurar, nesse período, a disponibilidade e o menor custo de manutenção.

4.1.5.2. A execução do programa de manutenção preventiva por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, sem ônus para a contratada, em concessionária autorizada mais próxima de onde a viatura estiver (considerando todo território nacional) para as revisões previstas no manual da viatura, durante o prazo de garantia.

4.1.5.3. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da emissão do TRD das viaturas, conforme Decreto nº 2.181/97, em seu inc. XXI, do art. 13.

4.1.6. Quanto a sustentabilidade

4.1.6.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21, e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.6.2. Para os itens deste Estudo, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

4.1.6.3. Os veículos a serem adquiridos deverão seguir as determinações conforme o Guia Nacional de Compras Sustentáveis:

4.1.6.3.1. Utilizar combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.);

4.1.6.3.2. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (limites máximos de ruídos);

4.1.6.3.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, em suas resoluções encontradas no site: <https://www.ibama.gov.br>.

4.1.6.3.4. (limites máximos de emissão de poluentes);e

4.1.6.3.5. Deverá atentar ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular (Eficiência Energética) para veículos leves, conforme tabela a abaixo:

Classificação exigida para veículos leves				
Parâmetros: a partir da Etiqueta classificação A, obter mínimo de 5 veículos da categoria na tabela PBEV FEV 2023, podendo haver complementação da quantidade em até 2 categorias seguintes)				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	Indicador mínimo exigido Classificação PBEV da categoria (comparação relativa)	Etiqueta de Classificação por modelo que atenda a Espec. Tec.
9 a 11	VTP Sedan Médio Cor Preta	Transporte de pessoal	B	Toyota Corolla (classificação A) Chevrolet Cruze (classificação B) Volkswagen Jetta (classificação B) Nissan Sentra (classificação A) CAOA CHERY Arrizo 6 (classificação B)
12 e 13	VTP Sedan Compacto Branca	Transporte de pessoal	C	Toyota Yaris Sendan (classificação B) Honda City (classificação A) Chevrolet Onix Plus (classificação A) Nissan Versa (classificação C) Hyundai HB20S (classificação B)
				Citroen C3 (classificação C)

14 a 18	VTP Hatch Compacto Preta	Transporte de pessoal	C	Chevrolet Onix (classificação A) Toyota Yaris (classificação B) Honda City Hatch (classificação A) Fiat Argo (classificação B)
19 a 22	VTP 7 Psg Branca	Transporte de pessoal	D	Chevrolet Sipin (classificação D)
23 a 34	VTP Pick-Up CD 4x4 Branca	Transporte de pessoal	D	Amarok Confortline (classificação D) Mitsubishi L200 GLS (classificação B) Ford Ranger XLS 4x4 (classificação D) Toyota Hilux Power Pack (classificação B) Nissan Frontier Attack (classificação C)
35 a 41	VTP Van Executiva Branca	Transporte de pessoal	C	Citroën Jumpy (classificação A) Peugeot Boxer (classificação B) Renault Master (classificação C) Ford Transit (classificação C) Fiat Ducato Exc (classificação C)
54	VTNE Furgão Leve	Transporte Não especializado	A	Fiat Fiorino (classificação A) Peugeot Partner (classificação A)(*)
* Não foi possível encontrar o mínimo de 5 veículos para o tipo apresentado				

4.1.7. Subcontratação

4.1.7.1. Serão aceitas subcontratação parciais para implementações ao objeto principal, desde que executada por empresa homologada pelo fabricante, que garanta manter as características principais do objeto sem alterar as garantias de fábrica.

4.1.8. Garantia da contratação

4.1.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega das quantidades contratadas será de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. Os Requisitos Técnicos Mínimos da Especificação Técnica – anexo II estabelecem que os veículos a serem ofertados não devem ter valores inferiores aos especificados, podendo ser iguais ou superiores.

5.1.3. Tais critérios técnicos serão auferidos no momento da entrega do veículo para conferir as características do objeto.

5.1.4. As viaturas objeto deste Pregão deverão ser entregues em um ou mais Órgãos Provedores (OP) abaixo, conforme o que for regulado em contrato:

OP	Endereço
BCMS	Corredor Presidente Tancredo Neves - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, 21741-340
2º BSup	Estr. de Jandira, S/N - Bairro: Jardim Silveira - Barueri - SP

3º BSup	Estrada de Morretes, s/nº - Nova Santa Rita - RS
4º DSup	Praça Presidente Antônio Carlos, nº 5 - Bairro: Centro - Juiz de Fora - MG
5º BSup	Av. Silva Jardim, 110 - Bairro: Rebouças - Curitiba - PR
6º DSup	Rua Gamboa de Cima, s/n, Forte de São Pedro - Bairro: Dois de Julho - Salvador - BA
7º DSup	R. Gen. Estilac Leal, 439 - Bairro: Cabanga - Recife - PE
8º DSup	Rod. Arthur Bernardes, 8400 - Bairro: Telégrafo Sem Fio - Belém - PA
9º BSup	R. Gen. Nepomuceno Costa, 219 - Bairro: Vila Alba - Campo Grande - MS
10º DSup	Rua Marechal Bittencourt, 100 - Bairro: Dias Macedo - Fortaleza - CE
11º DSup	SMU - Vila Militar, Brasília - DF
12º BSup	295, R. Mal. Bittencourt, 43 - Bairro: Compensa - Manaus - AM
17ª BaLog	Av. Pinheiro Machado, 2243 - Bairro: Cristóvão - Porto Velho - RO

5.2. Forma de Fornecimento

5.2.1. Os Objetos deste Termo poderão ser fornecidos de forma parcelada, por unidades de cada item, dentro do prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. O prazo mínimo de Garantia Técnica do Objeto do Contrato será de no mínimo 12 (doze) meses, caso maior prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor. Todos os prazos serão contados a partir da data do seu Recebimento Definitivo.

5.3.2. O prazo a que se refere o subitem 5.3.1 será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível, aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.

5.3.3. A Garantia Técnica deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou por montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, em uso normal da viatura, nos seus diversos conjuntos, peças e acessórios, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3.3.1. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento que provoque sua indisponibilidade, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, do transporte da viatura e da correção do problema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE por igual período, mediante solicitação apresentada com antecedência mínima de 5 dias úteis do término do prazo.

5.3.3.2. As OM contempladas deverão reportar à Diretoria de Material a constatação de todos os defeitos de funcionamento não solucionados pela assistência técnica, no mais curto prazo possível, para as providências decorrentes.

5.3.3.3. A CONTRATADA se compromete a agilizar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não reconicionados e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

5.3.3.4. O não cumprimento dos prazos previstos para correção dos defeitos poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, as penalidades estipuladas na legislação pertinente, sobretudo as elencadas na Lei Nr 14.133/21.

5.3.4. Quando houver necessidade de substituição de materiais defeituosos pela CONTRATADA, a mesma se compromete a utilizar peças e conjuntos de reparação genuínos, não se admitindo a reposição com produtos recuperados.

5.3.5. A Garantia Técnica não se aplicará aos materiais e conjuntos danificados em decorrência de acidente, a menos que tenha sido ocasionado por material defeituoso. Caso haja indícios de que o acidente tenha sido causado por material defeituoso, far-se-á necessário um Inquérito Técnico, a cargo da CONTRATANTE, acompanhada pela CONTRATADA, a fim de que se apurem as causas, efeitos e responsabilidades do acidente.

5.3.6. A Garantia Técnica se aplicará, também, aos materiais e conjuntos de reparação novos substituídos ou aplicados aos veículos após o acidente.

5.3.7. Os custos decorrentes da realização do Inquérito Técnico serão de responsabilidade da CONTRATADA ou CONTRATANTE, conforme apuração da responsabilidade do acidente.

5.3.8. A partir do vencimento da Garantia de que trata o subitem 5.3.1 a CONTRATADA garante total ASSISTÊNCIA TÉCNICA e fornecimento de peças em todo território brasileiro, nas concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto deste Termo, principalmente nos Estados das OM listadas no ITEM 5.1.4 (LOCAIS DE ENTREGA) do presente Termo de Referência.

5.3.9. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

5.3.9.1. Fornecimento de suprimento de peças no Brasil;

5.3.9.2. Execução de oferecimento de Assistência técnica de manutenção no Brasil; e

5.3.9.3. Execução de oferecimento de suporte de pessoal técnico.

5.3.10. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da emissão do TRD das viaturas.

5.3.11. O fabricante e/ou revendedor especializado deverão estar em condições de realizar o acompanhamento preventivo e preditivo da viatura por técnico especializado durante a garantia técnica prevista no item 5.3.1, com a finalidade de assegurar, nesse período a disponibilidade e o menor custo de manutenção, mediante:

5.3.11.1. A execução do programa de manutenção preventiva por técnico especializado do fabricante ou do revendedor, sem ônus para a contratada, em concessionária autorizada mais próxima de onde a viatura estiver (considerando todo território nacional) para as revisões previstas no manual da viatura, durante o prazo de garantia.

5.3.11.2. A troca e análise de óleos dos variados sistemas do item 5.3.11.1, que compõem o equipamento, deve ser feita na concessionária da marca vencedora mais próxima das cidades-sede das OM do Exército, sendo a CONTRATANTE responsável pelo seu transporte até a rede de assistência técnica.

5.3.11.3. A CONTRATADA obriga-se a assegurar continuidade de Assistência Técnica e fornecimento de peças, sobressalentes ou componentes, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da emissão do TRD das viaturas, conforme Decreto-Lei n. 2.181/97, em seu inc. XXI, do art. 13.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas estabelecidas no Caderno de Orientações aos Agentes da Administração, SEF, Edição vigente.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. A CONTRATADA deverá entrar em contato direto com o OP para agendamento de entrega do material, obedecendo à antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do bem recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se configurarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído por outro que satisfaça às condições especificadas.

7.5. Formalizada a notificação à Contratada, o prazo de recebimento decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

7.7. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição das viaturas, o Contrato poderá ser rescindido, mediante consulta à Diretoria de Material.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8.1. O material entregue será considerado recebido pela CONTRATANTE por meio de uma Comissão de Recebimento de Material dos OP, designada para esse fim, que atestará a conformidade, a qualidade e a quantidade do material, e sua consequente aceitação, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

7.8.2. O recebimento da viatura estará condicionado à observância de suas Especificações Técnicas e instruções, cabendo a verificação respectiva à Comissão de Recebimento de cada Organização Militar.

7.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (CINCO) dias úteis.

7.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Com fundamento no art. 1º, §2º, do Decreto nº 1.094/1994, fica estabelecido que, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, o qual compreenderá o tempo necessário para a realização dos trâmites relativos ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo, conforme as regras deste TR, acrescido de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por outro período de 10 (dez) dias úteis, quando houver necessidade de diligências administrativas adicionais;

7.15. O prazo de 10 (dez) dias úteis que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendose a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. Ficam vedadas as cessões de crédito não fiduciárias, entendidas como aquelas que não estejam de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020;

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral integral

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.3.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.3.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

8.3.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.23.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá ser no mínimo de 20% do quantitativo total do item do objeto a ser contratado (Acórdão nº 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012).

8.3.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Para cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 54.450.471,05

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$54.450.471,05 (cinquenta e quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação alinhada a Previsão de Recursos Orçamentários (PRO), neste exercício financeiro, no escopo das diversas ações orçamentárias.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ERON PACHECO DA
SILVA:12068674858

Assinado de forma digital por
ERON PACHECO DA
SILVA:12068674858
Dados: 2023.10.10 15:12:48
-03'00'

ERON PACHECO DA SILVA

Autoridade competente

MARIO VICTOR
VARGAS
JUNIOR:201717408
40

Assinado de forma digital
por MARIO VICTOR VARGAS
JUNIOR:20171740840
Dados: 2023.10.10 12:47:09
-03'00'

MARIO VICTOR VARGAS JUNIOR

Chefe da Divisão Classe IX - Moto

PREGÃO ELETRÔNICO

12/2023

CONTRATANTE (UASG)

Centro de Obtenções do Exército – UASG 160069

OBJETO

Aquisição de viaturas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.450.471,05

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/10/2023 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

Sumário.....	2
1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
8. DOS RECURSOS.....	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
(Processo Administrativo nº64477.005162./2023-15)**

Torna-se público que o Comando do Exército, por meio do Centro de Obtenções do Exército, sediado no Quartel General do Exército, Bloco F, Térreo – Setor Militar Urbano, Av. do Exército – Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de viaturas de representação, de comando, administrativas e operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar,

o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9.** *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.11.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário do item e total do grupo;*

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **60 (sessenta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoesb.11rm.eb.mil.br/home>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: ***sl@colog.eb.mil.br***.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

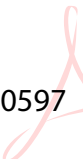
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.colog.eb.br/licitacoes.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Brasília-DF.

CRISTIANO
ANDRADE
ROCHA:051570597
79



Assinado de forma digital
por CRISTIANO ANDRADE
ROCHA:05157059779
Dados: 2023.10.10
15:52:41 -03'00'

CRISTIANO ANDRADE ROCHA - CEL
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos
Autoridade Competente por Delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64477.005162/2023-15
DATA DE ABERTURA: 24.10.2023 as 10:00hs.

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: Pottencial Veículos Especiais Ltda
CNPJ: 03.746.944/0001-09 - CF/DF 07.861.477/001-34
Endereço: SRTVN, n. 124, Quadra 701, Conj. C, Sala 620, ALA B – Asa Norte - Brasília/DF.
CEP: 70719-000
Fones: (61) 3551-1976 - (61) 99113-1367
E-mail: contato@pottencial-ve.com.br – pottencialcomercio@gmail.com
Site: www.pottencial-ve.com.br
Responsável pela assinatura do contrato: Humberto Victório Miana
CPF: 974.725.736-04 - RG: MG – 7.979.084
Órgão Emissor: SSP/MG
Banco: (237) Bradesco - Conta Corrente: 5485-2 - Agência: 5226-4

A presente proposta destina-se ao fornecimento do objeto abaixo discriminado, de acordo com as especificações constantes do presente edital.

ITEM 53

Item	Descrição do objeto ofertado	Qtde.	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
53	VIATURA DE TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, TIPO CAMIONETA, TRAÇÃO 4X4, NA COR PRETA, BLINDADA.	01	JEEP	COMMANDER TD 380 4x4 DIESEL 2023/2023	R\$ 534.000,00	R\$ 534.000,00
R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais)						

1. FINALIDADE

Esta especificação fixa as características técnicas exigíveis pelo Exército Brasileiro, UTILITÁRIO FECHADO TIPO CAMIONETA para utilização em terrenos e condições climáticas adversas, zero Km com primeiro registro; chassi inteiro; tração 4x4, na cor preta

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

2.1 Caracterização

2.1.1 Classificação: Veículo utilitário fechado tipo camioneta, tipo SUV blindado para transporte de pessoal (segurança de autoridade);

2.1.2 Veículo: novo, zero quilômetro.

2.1.3 Veículo: novo, zero quilômetro.

2.2 Motor:

2.2.1 Diesel;

2.2.2 Potência: de 170 CV (NBR); e

2.2.3. Tração: a) 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; ou configuração, b) 4x4 permanente e 4x4 reduzida (configuração a e b necessariamente com 4x4 reduzida) com acionamento interno.

2.3 Direção assistida Hidráulica e/ou eletronicamente.

2.4.1 Capacidade de carga total – PBT 2.425 kg

2.4.2 Capacidade de carga útil líquida de 540 kg

2.5. Carroceria

POTENCIAL VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

SRTVN - Setor de Rádio e TV Norte, n. 124, Quadra 701, Conj. C, Sala 620, ALA B – Asa Norte - Brasília/DF – CEP:

70.719-000 CNPJ: 03.746.944/0001-09 - CF/DF 07.861.477/001-34 – Telefone: (61) 3551-1976

E-mail: contato@pottencial-ve.com.br - site: www.pottencial-ve.com.br

2.5.1 Totalmente metálica com 05 (cinco) Portas, sendo 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) de acesso ao porta-malas.

2.5.2 Capacidade de transportar igual a 7 pessoas adequadamente instaladas.

2.6. Porta Mala

2.6.1 Capacidade conforme o fabricante.

2.7. Pintura

2.7.1 Pintura Externa: Preta

2.8. Sistema elétrico

2.8.1 Dois catadióptricos (olhos-de-gato) da cor vermelha na dianteira e da cor âmbar na traseira da viatura.

2.8.2 Baterias blindadas livre de manutenção;

2.8.3 Equipado com faróis antineblina.

2.9. Itens de segurança

2.9.1. Possuir todos os itens de segurança, conforme CTB vigente.

3. DIVERSOS

3.1 Acessórios

3.1.1 Protetor de Carter e de sistema de tração;

3.1.2 Trava elétrica para as portas;

3.1.3 Alarme;

3.1.4 Módulo elétrico para levantamento dos vidros das 04 (quatro) portas;

3.1.5 Película em todos os vidros de acordo com a legislação em vigor;

3.1.6 Jogo de tapetes protetores de borracha;

3.1.7 Sistema de ar condicionado original de fábrica; e

3.1.8 Sistema de som e multimídia originais de fábrica.

3.1.9 Sistema de posicionamento e localização (GPS) integrado ao sistema de som sendo tela de tamanho não inferior a 4,3 polegadas, este podendo ser sistema de espelhamento.

3.1.10. Carroçaria/blindagem

3.1.10.1. Blindagem veicular: As características e as condições exigidas para a proteção balística a ser incorporada ao veículo - blindagem opaca (placas rígidas e painéis balísticos) e transparente (vidros) - serão as contidas na Norma do Exército Brasileiro NEB/T – E 316 e/ou NBR 30 15000/2000, em vigor, correspondentes ao nível de proteção balística III-A. A garantia da proteção balística deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos para a parte opaca e vidros, possuindo garantia de 05 (cinco) anos contra delaminação sendo estas garantias fornecidas pela blindadora assim como plano de revisão destes itens. Na blindagem opaca o recheio da carroceria do veículo deverá ser feito com aramida revestida em neoprene e aço inoxidável com características balísticas, as portas, porta malas, teto, caixa de roda, pára-lamas, churrasqueiras, caixa do cinto de segurança, serão cobertos com aramida revestida em neoprene, tudo observando os seguintes detalhes:

3.1.10.2. Dianteira: Blindagem capô – peça em aramida termo modelada à geometria do capô, com isolamento térmico (filme de alumínio), Pára-lamas – aramida plana, Caixa de bateria – aramida com articulações reguláveis, Proteção superior ao painel “Churrasqueira” - peças em aço inox com características balísticas, Proteção de módulos – peças em aço inox com características balísticas;

3.1.10.3. Laterais: Portas – peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria das portas, Over-lap do vidro – peças em aço inox com característica balística, Proteção de maçaneta – peças em aramida plana ou aço inox com características balísticas, Colunas – peças em aço inox com características balística, estampados ao contorno e geometria do veículo, Lateral – peça em aramida termo modelada à geometria da lateral, com isolamento térmico;

3.1.10.4. Teto: Travessas e over-lap com os vidros – peças em aço inox com características balística, estampados ao contorno e geometria do veículo, Teto – peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria das mesmas;

3.1.10.5. Traseira: Encosto do banco traseiro - peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria das mesmas, Proteção dos cintos de segurança - peças em aço inox com características balísticas, estampados ao contorno e geometria do veículo;

3.1.10.6. Vidros: Os vidros originais deverão ser substituídos por vidros blindados (nível III-A), sem distorções óticas e não devem ultrapassar a espessura de 21mm. As características originais de acabamento, transparência e cor devem se mantidas, deverão conter camada interna composta por película anti-estilhaçante, protegendo os ocupantes no interior do veículo. Os vidros das portas dianteiras terão sistema de acionamento elétrico, permitindo a abertura parcial ou, preferencialmente, total da janela, Os vidros das portas traseiras poderão ser fixos.

3.1.10.7. Rodas: As 5 (cinco) rodas deverão receber, inclusive estepe, cintas de borracha, de forma a proporcionar capacidade de evasão em uma situação de risco, mesmo quando o pneu esteja furado ou alvejado;

3.1.10.8. Acessórios e equipamentos: o serviço de blindagem deverá ser realizado após terem sido instalados todos os acessórios e equipamentos (rádio, sirene, sinalização, etc);

3.1.10.9. Fixações e Dispositivos: devem ser instalados amortecedores ou molas que anulem o peso adicional da blindagem transparente. Todos os materiais a base de aramida devem ser fixados por intermédio de adesivo PU, as peças metálicas devem ser fixadas por intermédio de buchas expansivas e parafusos especiais.

3.1.10.10. A CONTRATADA deverá fornecer igualmente o projeto de blindagem contendo cortes esquemáticos do respectivo veículo, relação dos materiais empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original do veículo e peso final após a blindagem.

3.1.11. Requisitos de viatura policial e escolta:

3.1.11.1. Sinalização visual de veículo escolta, Conjunto de luzes estroboscópicas para faróis e lanternas, composto Power Supply de quatro canais, Full Ranger 10 à 30VCC, com 04 (quatro) lâmpadas Xenon com base de silicone, cabeamento automotivo e suporte de fixação em estrutura metálica de aço com acabamento em pintura epóxi na cor PRETA, dotado de interruptor para acionamento instalado no painel de instrumentos original do veículo com sistema indicativo em LED, na cor vermelha, que sinaliza quando o equipamento está em funcionamento,

3.1.11.2. Sinalizador visual de advertência, tipo rotolight removível, composto por sistema de flashes estroboscópico com no mínimo 8 LEDs de 1W na cor azul, conhecidos como LEDs de potência, com cúpula injetada em policarbonato translúcido na cor azul e base injetada em ABS de alta resistência, permitindo a visualização do sinalizador em um ângulo de 360 graus com baixo consumo elétrico, para uso portátil, com imã na base e proteção por ventosa de borracha automotiva para fixação provisória no teto do veículo, com cabo em espiral ligado de forma permanente ao sistema 12V original do veículo, com 01 (um) sinalizador, sendo que será disposto e instalado (ponto de ligação ao sistema elétrico) de tal maneira e em tal posição que permita ser colocado/retirado do teto do veículo pelo motorista. O cabo espiralado do sinalizador (colocado ou não no teto) não poderá obstruir/atrapalhar a visão nem o desembarque dos Agentes (sentados nos bancos dianteiros).

3.1.11.3. Sinalização de emergência, tipo barra sinalizadora interna frontal, acionada em conjunto com as lâmpadas estroboscópicas, instalada próximo da parte superior do pára-brisa junto ao pára-sol, sem obstruir a visibilidade, constituída de um conjunto luminoso de no mínimo 06 (seis) módulos de LEDs nas cores cristal (no centro), âmbar e azul (metade de cada, em ambos os lados) em blocos ópticos, instalados nas laterais direita e esquerda do pára-brisa. Cada módulo composto por, no mínimo, quatro LEDs (AlInGap, 1W ou superior), conhecidos como LEDs de potência. Montada em base de alumínio com suportes em estrutura metálica de aço, com acabamento em epóxi na cor que se harmonize com o painel e/ou estofamento do teto.

3.1.11.4. Sinalização de emergência, tipo barra sinalizadora interna traseira, acionada em conjunto com as lâmpadas estroboscópicas, instalada próximo da parte superior ou inferior do pára-brisa traseiro (de acordo com o design do veículo), sem obstruir a visibilidade, constituída de um conjunto luminoso de 6 (seis) a 12 (doze) módulos de LEDs nas cores âmbar, cristal e azul (metade de cada, em ambos os lados) em blocos ópticos, instalados na lateral direita e esquerda. Cada módulo composto por, no mínimo, 4 (quatro) LEDs de 1W ou superior, conhecidos como LEDs de potência. Montada em base de alumínio com suportes de

estrutura metálica de aço, com acabamento em epóxi na cor que se harmonize com o estofamento.

3.1.11.5. Sinalização de emergência, tipo mini barra sinalizadora simples, acionada em conjunto com as lâmpadas estroboscópicas, instalada em perfil metálico com acabamento em epóxi na cor preto fosco. Duas ou quatro barras simetricamente instaladas, externamente, na parte interna da grade (original de fábrica) frontal do veículo. Cada barra constituída de um conjunto luminoso de, no mínimo, 4 (quatro) módulos de LEDs nas cores âmbar e azul (metade de cada), formando blocos ópticos. Cada módulo composto por, no mínimo, quatro LEDs de 1W ou superior, conhecidos como LEDs de potência, o consumo máximo de energia, com toda a sinalização visual de veículo escolta acionada não poderá exceder 15 A/h, na condição de alimentação normal.

3.1.11.6. A Sinalização visual de veículo escolta deverá contar com proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo desligar-se, preventivamente, quando a tensão exceder valores que coloquem em risco a segurança dos componentes.

3.1.12. Sinalização sonora de veículo de emergência:

Sirene eletrônica com função megafone, composta de um amplificador de 200 watts de potência, 2 speakers de 11 Ohms, com quatro tipos de tons, instalada no compartimento do motor, gerando pressão sonora não inferior a 120 db a 1m de distância de seu ponto de emissão sonora, O amplificador deverá permitir acoplamento ao rádio transmissor-receptor do Gabinete ou Unidade designada, a fim de receber os sinais do rádio pelo megafone do sinalizador, permitindo que o Agente de Segurança acompanhe as comunicações mesmo estando desembarcado.

3.1.13. Módulo de controle da sinalização visual e sonora:

3.1.13.1. Controle central único (peça única) instalado no painel frontal do veículo ou console, permitindo sua operação por ambos os ocupantes dos bancos dianteiros, com sistema indicativo de funcionamento da sirene e sinalização nos modos de operação, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com ciclo de quatro flashes a cada 100 ms.

3.1.13.2. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED e Strobo, devendo garantir também a intensidade luminosa dos Leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, e preservar a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds, com capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência, os quais podem ser acionados separados ou simultaneamente, os equipamentos eletro-eletrônicos de sinalização e comunicação deverão ter a sua alimentação controlada por dispositivo que monitore ininterruptamente a carga da bateria, mesmo com o motor desligado, desacoplando os mesmos quando a energia desse acumulador chegar ao nível crítico de 10,8V de carga, mas ainda com capacidade suficiente para permitir a ignição e a partida do motor, de forma a evitar o descarregamento excessivo da bateria acarretando danos irreversíveis e possíveis falhas no acionamento do motor.

3.1.13.3. Esse mesmo dispositivo deverá interromper automaticamente o fornecimento de energia em todos os equipamentos de sinalização e comunicação, caso o veículo ultrapasse o período de 8 (oito) horas contínuas sem acionamento do motor ou recarga auxiliar na bateria.

3.1.14. Interferência eletromagnética e de radiofrequência:

O sistema de sinalização visual e sonoro deverá ser imune a interferências eletromagnéticas e de radiofrequência ou de qualquer outra forma de sinal, o sistema de sinalização visual e sonoro não poderá causar interferência na transmissão e recepção na faixa de radiofrequência utilizada pelo Gabinete ou Unidade a qual o veículo deverá ficar vinculado;

3.2 Garantia Técnica: O prazo de garantia técnica deste Objeto é de 12 (doze) meses, contados a partir da data do seu recebimento definitivo, o prazo do Fabricante, caso este último seja maior.

3.3 Manuais e Catálogos

3.3.1 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE a seguinte documentação técnica impressa ou em mídia (CD, DVD ou pendrive), na língua portuguesa, acompanhando a viatura observando-se especificações abaixo:

3.3.1.1 Manual de Garantia;

3.3.1.2 Manual de Reparação (ou Manutenção) do Veículo;

3.3.1.3 Lista da rede de concessionárias autorizadas;

3.3.2 Deverá ser fornecida a seguinte documentação técnica impressa ou em mídia (CD, DVD ou pendrive), na língua portuguesa, sendo 02 (duas) vias, por contrato assinado e quando solicitado para a Diretoria de Material, a fim de ser disponibilizado, via intranet, para as Organizações Militares de manutenção do Exército Brasileiro:

3.3.2.1 Manual de Garantia;

3.3.2.2 Manual de Reparação (ou Manutenção) do Veículo;

3.3.2.3 Lista da rede de concessionárias autorizadas;

3.3.3 Observação: A documentação produzida em mídia eletrônica deverá conter operações de busca/pesquisa e links de acesso (E-BOOK no formato E-PUB) dos assuntos descritos no índice.

3.4 Assistência Técnica

Atendendo a missão constitucional do Exército (art. 142 CF/88), a defesa de todo território nacional e na Lei Complementar nº 97, a contratada deverá apresentar uma relação contendo a REDE DE ASSISTÊNCIA para a execução dos serviços destinados à manutenção do material objeto desta Especificação Técnica, principalmente nos Estados das OM listadas no (LOCAIS DE ENTREGA) Termo de Referência.

3.4.1 Caso a contratada não possua uma rede de assistência técnica prevista em um Estado federativo, irá obrigar o deslocamento até outro Estado, o que resultará em gastos extraordinários para viabilizar a Logística necessária para realizar uma simples revisão, ferindo o princípio da ECONOMICIDADE, logo não sendo de interesse da Administração Militar.

3.4.2 A contratada se obriga a realizar as revisões de manutenção periódicas em estabelecimento credenciado (Concessionárias) para que possa valer a garantia técnica.

3.5. Ferramental

Deverá acompanhar a viatura todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco mecânico e triângulo).

3.6. Legislação

3.6.1 Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

3.6.2 Poderá ser solicitado dados para catalogação dos materiais nos padrões exigidos pelo Sistema de Catalogação das Forças Armadas, regulados pela Portaria Normativa nº 2.037, de 14 de agosto de 2014, prestando informações, o assessoramento técnico necessário, bem como atualização de dados do material.

3.7. Prazo de Entrega Técnica

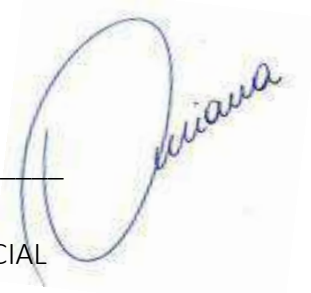
3.7.1 A entrega técnica deve ser realizada pelo fabricante, ou representante qualificado e autorizado, no Órgão Provedor (OP) e na Organização Militar (OM), como usuário final, a fim de transmitir informações técnicas relativas à operação, manutenção e segurança do veículo, para no mínimo 02 (dois) motoristas e 01 (um) mecânico (Podendo ser por meios digitais).

3.7.2 O prazo para a Entrega Técnica é de até 10 (dez) dias após o recebimento do equipamento no OP, devendo ser agendada pela Contratada com Comissão de Recebimento do OP.

3.7.3 O prazo para a Entrega Técnica é de até 20 (vinte) dias após o recebimento do equipamento na OM detentora final do material, sendo o agendamento de responsabilidade da própria OM com a empresa CONTRATADA.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2023.

POTENCIAL VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
HUMBERTO VICTÓRIO MIANA - DIRETOR COMERCIAL
RG: 9.797.084 – SSP/MG
CPF: 974.725.736-04



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64477.005162/2023-15
DATA DE ABERTURA: 24.10.2023 as 10:00hs.

DECLARAÇÕES CONJUNTAS (Lei 14.133/2021)

POTTENCIAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.746.944/0001-09, declara

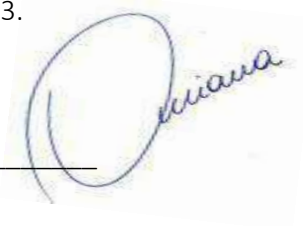
- ☒ Cumpro e estou ciente de todas as declarações.
 - ☒ Declaro que cumpro e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação
 - ☒ Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
 - ☒ Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- Declarações para fins de habilitação
- ☒ Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
 - ☒ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

- ☒ Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ☒ Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- ☒ Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

- ☒ Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- ☒ Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Brasília/DF, 24 de outubro de 2023.



POTTENCIAL VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
HUMBERTO VICTÓRIO MIANA - DIRETOR COMERCIAL
RG: 9.797.084 – SSP/MG
CPF: 974.725.736-04



Data e hora da consulta: 20/11/2023 15:14

Usuário: ***.578.323.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160069	CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.452/0250-09	Q G EX - BL C - 2. PAV SETOR MILITAR URBANO	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61) 3415-6634/5570/4025/4606

Ano	Tipo	Número
2023	NE	807

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	1444000000	449052	160073	I3FPPREDEGE

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
06/11/2023	Global	65492013181202390	0,0000	534.000,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
03.746.944/0001-09	POTTENCIAL VEICULOS ESPECIAIS LTDA	70719-000
Endereço	UF	Telefone
SRTVN 124 QUADRA701 ASA NORTE	GO	61 3029-7252
Município	UF	Telefone
LUZIANIA	GO	61 3029-7252

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	28	-	I	-	

Descrição

CMAT-AQUISIÇÃO DE VIATURA SUV BLIDADO-CONFORME DIEX NR 944-DIV CI IX-MOTO/SCH_MAT/CMAT-REQUISIÇÃO NR 26 -CH MAT CI IX.NB.AQS-CONTRATO NR 124/2023-PREGÃO NR 12/2023-ITEM NR 53-2023NC420903-ICE512423.

Local da Entrega

A DEFINIR, CONFORME CONTRATO NR 124/2023-COEX/CMAT/POTTENCIAL.

Informação Complementar

16006905000122023 - UASG Minuta: 160069

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Data e hora da consulta: 20/11/2023 15:14

Usuário: ***.578.323-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	534.000,00

Subelemento 52 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00053 - AUTOMÓVEL, TIPO MOTOR MÍNIMO 2.8L L, QUANTIDADE PORTAS 4 UN, TIPO COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA 170 CV, MODELO SUV, COR PRETA	534.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
06/11/2023	Inclusão	1,00000	534.000,0000	534.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

MARCIO ROCHA CRUZ

***.718.948-**

07/11/2023 16:28:22

Responsável pela Nota de Empenho

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR

***.721.477-**

06/11/2023 17:44:38